

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E SOBRE O MODO DE FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLEIDE POTRICH LISIAK, Presidente da Câmara Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Legislativo Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 1.541 de 2020 e 1.543 de 2020, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Câmara Municipal de Ametista do Sul em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município, tanto Poder Executivo, quanto Poder Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para

propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais, sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO a deficiênciariedade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal, **RESOLVE**

DECRETAR:

Art. 1º Adota as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal, tratando a situação EXEPCIONAL E TRANSITÓRIA;

Art. 2º O expediente da Câmara de Vereadores será realizado por seus servidores em sistema de rodizio de pessoal, onde o atendimento será realizado de forma individual.

Art. 3º O expediente da Câmara de Vereadores será realizado em turno único no horário de 07h:30min as 11h:30min.

Art. 4º Fica temporariamente suspensa a presença de público externo em Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias que eventual venham a acontecer, sendo estas restritas aos agentes políticos e servidores.

Art. 5º Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da câmara para realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

Art. 6º Os Servidores, agentes políticos, terceirizados, colaboradores da Câmara de Vereadores de Ametista do Sul/RS, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério de saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

Art. 7º Ficam suspensas todas as diárias, sendo que excepcionais poderão ser autorizadas a ser avaliada pela presidência;

Art. 8º O Legislativo Municipal fornecerá álcool em gel para os seus servidores e agentes políticos, a fim de evitar a contaminação e disseminação do Covid-19.

Art. 9 Esta RESOLUÇÃO DE MESA entra em vigor na data de sua publicação.

Ametista do Sul, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Cleide Potrich Lisiak
Presidente da Câmara Municipal dos
Vereadores de Ametista do Sul/RS

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Vanuza Righi
Assessora Jurídica